



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 001 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º o Art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03 de 23 de março de 2023, do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º (...)

(...)

VIII - Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon.

IX – Fiscal de Transporte Público, do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon.

§1º A GAF será devida aos servidores titulares de cargos efetivos, lotados na Administração Direta ou Indireta, relacionados nos incisos I a IX deste artigo, que estejam no efetivo exercício das atribuições e objetivos de seus cargos.

(...)

Art. 10 (...)

(...)

II - o exercício de cargo em comissão na área específica de fiscalização de atividades urbanas, de meio ambiente, de obras, de posturas, de defesa do consumidor, de vigilância sanitária e de transporte e trânsito;

(...)

Art. 11 O valor da GAF corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$3.397,65 (três mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) aos servidores detentores dos cargos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 9º desta Lei Complementar."

(...)

§3º Os servidores citados no artigo 9º desta Lei Complementar, enquanto em exercício de cargo em comissão na área específica de fiscalização de atividades urbanas, de meio ambiente, de obras, de posturas, de defesa do consumidor, de vigilância sanitária e de transporte e trânsito, farão jus a 100% (cem por cento) do valor da GAF. (NR)"

Palácio 1º de Janeiro. Contagem, 02 de junho de 2026.